Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 19
Nº 07
Edição Extra
Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 21 de Janeiro de 2022

Editor-chefe: **EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS**

LEI N. º 1755/2022.

CONCEDE REVISÃO GERAL DA REMUNERÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

L E I:

Art. 1°. Fica estabelecido o índice de 10,18 (dez vírgula dezoito), para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, referente à data-base de 2021, observados o art. 37 X, da Constituição Federal e o parágrafo 2° do artigo 18, da Lei 1.554 de 05 de dezembro de 2018 a ser concedido a partir de 1° de janeiro de 2022.
Parágrafo único. Ficam excluídos da Revisão Geral concedida no *caput* deste artigo, os Agentes Políticos, que são os Secretários e os equiparados, ficando assim vedado o aumento do DAS I.
Art. 2°. A revisão geral de que trata o artigo anterior, refere-se à remuneração dos servidores pertencentes aos cargos previstos:
I - Nas Classes “A”, “B”, “C”, “D”, “F”, “G”, “H”, “I”, “J” e “K” da Lei 1.554 de 05 de dezembro de 2018;
- no Anexo I da Lei 1.564 de 18 de dezembro de 2018, alterado pelas Leis 1.614/2019 e 1.625/2019.
Art. 3°. Aos cargos da classe “E” e classe “E1” o reajuste terá por base o piso salarial dos profissionais do magistério para 2022, nos moldes da Lei Federal n° 11.738/2008.
Art. 4°. Altera o Anexo I da Lei Municipal n° 1.554/2018, passando a vigorar nos moldes do Anexo Único da presente Lei.
Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 20 de janeiro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

Anexo Único

Tabela de Remuneração de Cargos Efetivos

NIVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE E1	CLASSE F	CLASSE G	CLASSE H	CLASSE I	CLASSI J	CLASSE K
1	1.217,74	1.434,77	1.706,05	2.559,07	1.803,18	2.163,82	3.369,89	6.191,20	1.707,79	3.412,09	4.094,51	6.076,66
2	1.242,09	1.463,47	1.740,17	2.610,25	1.839,24	2.207,10	3.437,29	6.315,02	1.741,95	3.480,33	4.176,40	6.198,19
3	1.266,93	1.492,74	1.774,97	2.662,46	1.876,03	2.251,24	3.506,04	6.441,32	1.776,79	3.549,94	4.259,93	6.322,15
4	1.292,27	1.522,59	1.810,47	2.715,71	1.913,55	2.296,26	3.576,16	6.570,15	1.812,33	3.620,94	4.345,13	6.448,59
5	1.318,12	1.553,04	1.846,68	2.770,02	1.951,82	2.342,19	3.647,68	6.701,55	1.848,58	3.693,36	4.432,03	6.577,56
6	1.344,48	1.584,10	1.883,61	2.825,42	1.990,86	2.389,03	3.720,63	6.835,58	1.885,55	3.767,23	4.520,67	6.709,11
7	1.371,37	1.615,78	1.921,28	2.881,93	2.030,67	2.436,81	3.795,04	6.972,29	1.923,26	3.842,57	4.611,08	6.843,29
8	1.398,80	1.648,10	1.959,71	2.939,57	2.071,29	2.485,55	3.870,94	7.111,74	1.961,73	3.919,42	4.703,30	6.980,16
9	1.426,78	1.681,06	1.998,90	2.998,36	2.112,71	2.535,26	3.948,36	7.253,97	2.000,96	3.997,81	4.797,37	7.119,76
10	1.455,32	1.714,68	2.038,88	3.058,33	2.154,97	2.585,97	4.027,33	7.399,05	2.040,98	4.077,77	4.893,32	7.262,16
11	1.484,43	1.748,97	2.079,66	3.119,50	2.198,07	2.637,68	4.107,88	7.547,03	2.081,80	4.159,33	4.991,19	7.407,40
12	1.514,12	1.783,95	2.121,25	3.181,89	2.242,03	2.690,44	4.190,04	7.697,97	2.123,44	4.242,52	5.091,01	7.555,55
13	1.544,40	1.819,63	2.163,68	3.245,53	2.286,87	2.744,25	4.273,84	7.851,93	2.165,91	4.327,37	5.192,83	7.706,66

Tabela de Remuneração de Cargos Comissionados

SÍMBOLO	VALOR
DAS-I	6.018,58
DAS-II	4.340,47
DAS-III	2.408,96
DAS-IV	1.808,53
DAS-V	1.446,83
DAS-VI	1.217,74

LEI Nº 1.756 DE 21 DE JANEIRO 2022

Ementa: dispõe sobre o pagamento de adicio nal extraordinário aos servidores públicos efe tivos, comissionados e conselheiros tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indi reta do Poder Executivo do Município de Con ceição de Macabu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, *incisos* VIII e IV da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido adicional extraordinário no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) aos servidores públicos efetivos, comissionados e aos Conselheiros Tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu.
§ 1º A concessão do referido adicional, tem por finalidade proporcionar ao servidor, por meios próprios, o fomento do desenvolvimento da qualidade, eficiência, treinamento, aperfeiçoamento e atualização de forma a aprimorar a capacitação dos servidores públicos, para o exercício de suas funções, com fulcro no artigo 39 § 7º da Constituição Federal.
§2º - O adicional será pago em cota única extraordinária e indenizatória, no mês de janeiro de 2022.
§3º - O pagamento será efetuado em um único vínculo, independentemente da quantidade de matriculas do servidor.
§4º - Para fazer jus ao recebimento do referido adicional, o servidor deve estar vinculado e ativo junto ao Município de Conceição de Macabu, há pelo menos 3 (três) meses contados da publicação da presente Lei.

§5º - O valor do adicional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para qualquer efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, e sobre ele, não incidirá desconto previdenciário.
Art. 2º - Não farão jus ao adicional previsto no artigo anterior, os servidores que:
I – se encontrem em licença sem vencimentos;
II – se encontrem afastados preventivamente por processo disciplinar;
III – estejam cedidos ou permutados pelo Município, independentemente do ônus;
IV – em gozo de licença médica e/ou auxilio doença, com afastamento superior a três meses, nos últimos doze meses, anteriores a publicação dessa Lei;
V – os profissionais do magistério em pleno e efetivo exercício do Sistema Municipal de Ensino da Rede Municipal de Educação que receberam o abono do FUNDEB;
Parágrafo Único – O previsto no incido III do presente artigo, não se aplica aos servidores que estejam cedidos para outros órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu.
Art. 3º - As despesas decorrente da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito-